

## REMUNERAÇÃO e SALÁRIO

- **INTRODUÇÃO:**

Um dos principais elementos tanto da relação de trabalho, como da relação de emprego, é a onerosidade. Tal instituto se materializa na relação laboral através do pagamento da remuneração e do salário.

### Remuneração

**Conceito** – É o conjunto de prestações recebidas habitualmente pela exercício do labor, seja em dinheiro ou em utilidades, provenientes do empregador ou de terceiros, mas em decorrentes do contrato de trabalho, de modo a satisfazer suas necessidades básicas e de sua família.

### Remuneração na CLT –

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

Pela leitura do art. 457 da CLT, remuneração é igual ao salário mais gorjetas.

- **Remuneração é Gênero;**
- **Salário e Gorjetas são espécies.**

**Salário** – Corresponde ao valor econômico pago diretamente pelo empregador ao empregado em razão da contraprestação dos serviços prestados.

- **Diferença de Remuneração – Salário corresponde ao pagamento feito exclusivamente pelo empregador, não por terceiros!**

- **SALÁRIO NA CLT:**

Art. 76 – CLT - Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

- **SALÁRIO – DENOMINAÇÕES IMPRÓPRIAS**

Há largo conjunto de denominações fundadas na expressão salário que não guardam relação direta com a figura específica justabalhista de contraprestação paga ao empregado diretamente pelo empregador em função da relação empregatícia.

- Direito Previdenciário:

- a) **Salário Família** – Criado pela Lei 4.266 de 1963, constitui de parcela monetária devida pela previdência ao trabalhador de baixa renda em função de seus dependentes, inválidos ou menores de 14 anos.
- b) **Salário Maternidade** – Trata-se de benefício pago a obreira gestante por ocasião do período de afastamento previdenciário.

- **SALÁRIO – DENOMINAÇÕES PRÓPRIAS**

**Salário Mínimo** – Traduz o parâmetro salarial mais baixo que se pode pagar ao empregado no mercado do País.

Art. 7º - CF - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

- **Salário Profissional** – Traduz o parâmetro salarial mais baixo que se pode pagar a um empregado no contexto de determinadas profissões, legalmente especificadas.

**Ex.** Lei 3.999/61 – Cria o salário mínimo médicos e cirurgiões.

- **SALÁRIO – Composição e Distinções**

**Parcela Salarial Tipificadas** – São aquelas previstas em regra legal, ainda que dela não recebam tipificações rigorosas.

- 13º Salário - Lei 4.090/ 62
- Adicional Noturno – Art. 73 CLT

**Parcela Salarial Não Tipificadas** – São aquelas instituídas pela criatividade privada, embora, após elaboradas, submetam-se às regras trabalhistas cabíveis.

- Prêmios;
- Bônus;

### **Parcela Não Salarial (Natureza Indenizatória)**

Estas parcelas tem como objetivo indenizar despesas reais dispendidas pelo empregado, já realizadas ou a se fazer, quando na execução de seu contrato.  
Ex. Diárias de viagens, ajuda de custo para alimentação...

### **Elementos da Remuneração:**

- a) Habitualidade;
- b) Periodicidade;
- c) Quantificação;
- d) Essencialidade;
- e) Reciprocidade.

### **Pagamento da Remuneração:**

Art. 459 – CLT - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Classificação da Remuneração:**

- **Salário por unidade de tempo:**

O salário por unidade de tempo independe do serviço ou da obra realizada, mas depende do tempo gasto para sua consecução.

- Ex.: Este período deve respeitar o artigo 459 da CLT.

- **Salário por unidade de obra:**

O salário por unidade de obra não se leva em consideração o tempo gasto na consecução do serviço, mas sim o próprio serviço realizado, independentemente do tempo despendido.

- **Salário por tarefa:**

O salário por tarefa é uma forma mista de salários, que fica entre o salário por unidade de tempo e de obra.

O empregado deve executar durante sua jornada de trabalho certo serviço que lhe é determinado, finalizando, mesmo antes do fim do expediente, pode se retirar da empresa, pois já cumpriu sua obrigação diária.

- **Salário em dinheiro:**

-

- Objetivo evitar o *Truck system* (pagamento em vales, cupons, bônus...)

“Art. 463 - A prestação, em espécie, do salário será paga em moeda corrente do País.

Parágrafo único - O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo considera-se como não feito.”

- **Salário em utilidades:**

O salário utilidade pode complementar o salário em espécie com base no art. 458 da CLT:

Art. 458 – CLT - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

- Limites do salário *in natura* (salário utilidade):

Art. 458 – CLT – (...)

§ 1º Os valores atribuídos às prestações "in natura" deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo



**UNICEPLAC**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

- I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;
- II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;
- III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;
- IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;
- V – seguros de vida e de acidentes pessoais;
- VI – previdência privada;
- VIII - o valor correspondente ao vale-cultura.

- **Remuneração Variável:** Remuneração fica condicionada pela produção do empregado!

Art. 78 - Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou subzona.

Parágrafo único. Quando o salário-mínimo mensal do empregado a comissão ou que tenha direito a percentagem for integrado por parte fixa e parte variável, ser-lhe-á sempre garantido o salário-mínimo, vedado qualquer desconto em mês subsequente a título de compensação.

### Tipos de salário:

- **Abonos** – Adiantamento em dinheiro, numa antecipação salarial ou em um valor a mais que é concedido por liberalidade.
- **Adicionais** – Pago ao empregado por alguma peculiaridade anormal do trabalho. (hora extra, insalubridade, periculosidade...)
- **Ajuda de Custo** – Importância paga ao funcionário, com objetivo de propiciar condições para execução dos serviços. (Não se trata de custo total.)
- **Comissões** – Modalidade de salário paga por base de porcentagem do lucro.
- **Diárias** – Pagamento feito ao empregado para ressarcir despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação quando o empregado precisa viajar.
- **Gorjeta** – Pagamento feito por terceiros ao empregado, em virtude do contrato de trabalho, dado espontaneamente pelo cliente ao trabalhador ou cobrado na nota de serviço.
- **Gratificações** – Pagamento ao empregado por agradecimento ou reconhecimento por parte do empregador em razão de serviços prestados. (Gratificação por função...)



**UNICEPLAC**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Prof. Eduardo Carvalho**  
**Direito do Trabalho I**